

**DOCUMENTO DE
RESOLUÇÕES ENTRE AS
PARTES**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (“MPE”), representado pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, doravante denominado “MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL” ou “MPE”;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS (“DPE”), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada “DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL” ou “DPE”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“MPF”), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, doravante denominado “MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL” ou “MPF”;

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“DPU”), representada pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante denominada “DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO” ou “DPU”;

A BRASKEM S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 42.150.391/0001-70, com matriz localizada na Rua Eteno, nº 1561, Polo Petroquímico de Camaçari, Camaçari - BA (“BRASKEM”),

Em conjunto, denominadas doravante “Partes”,

Considerando o TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“Termo de Acordo”) celebrado no dia 03.01.2020 e homologado na mesma data nos autos dos processos nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº 0806577-74.2019.4.05.8000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas;

Considerando os TERMOS DE RESOLUÇÕES aprovados entre as Partes nos dia 30 de janeiro de 2020 e 05 de março de 2020, em que foi estabelecido o cronograma para fins da Cláusula Segunda Parágrafo Primeiro do Termo de Acordo;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em relação ao COVID-19 (coronavírus), e a determinação de isolamento social pelas autoridades de governo durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando o Decreto nº 69.541, de 19 de março de 2020, do Governador do Estado de Alagoas, publicado no DOE-AL em 20 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Estado e intensifica as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado;

Considerando que a Defesa Civil Municipal, em relação ao trabalho da Junta Técnica, recomendou a suspensão dos serviços de agendamento e das atividades de campo para inspeção dos imóveis em possível situação de risco estrutural grave;

Considerando que em função dessa situação, faz-se necessário implementar alternativas para execução das medidas de apoio à desocupação das Áreas de Risco de que trata o Termo de Acordo, de modo a preservar a saúde e segurança das pessoas, resolvem ajustar e acordar as seguintes

RESOLUÇÕES

Resolução nº. 9. As Partes estabelecem que o atendimento na Central do Morador será interrompido temporariamente enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública e a recomendação de isolamento social pelas autoridades sanitárias e órgãos de governo (“Situação de Emergência na Saúde”).

Resolução nº. 10. As Partes estabelecem que, enquanto for possível, as medidas de apoio à desocupação e mudança dos moradores da Área de Resguardo e das Zonas A e B, deverão continuar sendo implementadas com prioridade, implantando-se novo modelo operacional focado no atendimento de forma individualizada e isolado, com a adoção das medidas de higiene e saúde recomendadas pelas autoridades sanitárias, de modo a evitar o risco de contágio às pessoas pelo COVID-19 (coronavírus). A desocupação das demais áreas do acordo ficará temporariamente suspensa enquanto perdurar a Situação de Emergência na Saúde.

Resolução nº. 11. As Partes estabelecem que a Junta Técnica deverá se manifestar quanto à forma de sua atuação em função da Situação de Emergência na Saúde até o dia 31 de março de 2020.

Resolução nº. 12. As Partes estabelecem que ficarão suspensas as atividades de selagem e realocação dos imóveis das Zonas C e D enquanto perdurar a Situação de Emergência na Saúde, salvo a realização de mudanças emergenciais por indicação expressa da Defesa Civil Municipal.

Resolução nº. 13. As Partes estabelecem que as ações do Programa de Compensação estarão suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência na Saúde e o cronograma deverá ser revisto à medida que forem obtidas mais informações sobre a vigência das recomendações das autoridades sanitárias e órgãos de governo.

Resolução nº. 14. As Partes estabelecem que as Outras Atividades de que trata a página 9 do Relatório Mensal das Ações de Desocupação Realizadas apresentado na reunião ocorrida nesta data (**Anexo I**), que demandem ida de equipe a campo, tais como (i) atividades de tamponamento e fechamento das feições, (ii) atividades relacionadas ao plano de fechamento de mina e (iii) monitoramento por sonar, permanecerão suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência na Saúde.

Resolução nº. 15. As Partes estabelecem que deverão continuar sendo buscadas alternativas de atendimento aos moradores via canais digitais para continuidade das atividades suspensas em razão da Situação de Emergência na Saúde.

As Partes ratificam integralmente o Termo de Acordo, observadas as resoluções previstas no presente documento.

Maceió, 23 de março de 2020.

Ricardo Antunes Melro
Defensor Público-Geral

Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Defensor Público

Fernando Rebouças
Defensor Público

Fabricio Leão Souto
Defensor Público

Diego Bruno Martins Alves
Defensor Público Federal

José Antonio Malta Marques
Promotor de Justiça

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
Procuradora República

Max Martins de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça

Raquel de Melo Teixeira
Procuradora da República

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça

Roberta Lima Barbosa Bomfim
Procuradora da República

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça

Juliana Câmara
Procuradora da República

Vicente José Cavalcante Porciúncula
Promotor de Justiça

Júlia Wanderley Vale Cadete
Procuradora da República

BRASKEM S.A.
Por seu representante legal